

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 010/2022.

Assunto: Iluminação pública.

Modalidade: Concorrência.

Sessão pública: Presencial.

Sistema: Registro de preços.

Tipo de licitação: Menor preço global.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento de empresa participante da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, instituída por intermédio do processo administrativo nº 010/22.

A licitação em foco foi requisitada pela Diretoria de Planejamento, mediante justificativa fundamentada, e tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, incluindo atividades preventivas e corretivas nos termos e especificações qualitativas e quantitativas constantes do anexo do projeto básico, abrangendo as macro áreas georreferenciais do município, incluindo o fornecimento de materiais, no valor estimado de R\$ 15.207.349,07.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I. DA FASE INTERNA

A fase interna do procedimento administrativo transcorreu na inteira conformidade, conforme ratificaram o relatório da Controladoria Geral, fls. 284/302 e o parecer da Procuradoria Geral Autárquica, fls. 303/309.

II. DA FASE EXTERNA

A fase externa do procedimento licitatório em foco, registrada a partir do aviso de licitação, fls. 442, e adiante com a publicação do edital, prosseguiu sem maiores intercorrências e tramitou revestida de legalidade, registrando-se 2 (dois) pedidos de impugnação ao edital abordado adiante.

III. DO CERTAME

O certame ocorreu através da sessão pública na data de 19 de setembro de 2022, no auditório de eventos da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ. Restou registrado na ata da concorrência pública, fls. 945/948., todos os atos realizados naquela oportunidade. Contudo, em razão da inabilitação da empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, participante do certame, conforme justificativa fundamentada na referida ata, foi anunciado pela autoridade do certame, qual seja a presidente da Comissão Permanente de Licitação, a suspensão do certame e a abertura de prazo para interposição de recurso, conforme restou registrado pela intenção do representante da empresa em questão e nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Observada a suspensão, foi redefinida outra sessão para a data de 07 de outubro de 2022 para a realização de um novo certame, considerando o recurso interposto pela empresa desclassificada anteriormente. Nesta oportunidade a concorrência pública transcorreu na inteira legalidade e pode ser concluída.

IV. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

O presente procedimento administrativo registrou a intercorrência de algumas impugnações. Os referidos atos administrativos buscaram impugnar o edital publicado. Os procedimentos impugnatórios apresentados no presente processo foram interpostos por algumas empresas que serão discorridos a seguir:

a) A.M.S Serviços e Locações Eireli

A empresa A.M.S Serviços e Locações Eireli, que não participou do certame, registrou uma representação administrativa interna que gerou o processo administrativo 1645/2022. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), juntou aos autos, fls. 11/14, decisão administrativa em que manteve os termos do edital por entender que as razões de mérito suscitadas eram insuficientes para impugnar o edital.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) Econorte Meio Ambiente Infraestrutura e Serviços LTDA

O processo 1670/2022 foi gerado a partir da impugnação ao edital interposta pela empresa Econorte Meio Ambiente Infraestrutura e Serviços LTDA. A empresa impugnante alegou, em síntese, que a autoridade administrativa deveria determinar a publicação de um novo edital licitatório pelos fatos e fundamentos registrados nas fls. 02/15. Através da autoridade administrativa da COMSERCAF, foi proferida decisão administrativa, fls.45/59, do presente processo administrativo onde decidiu-se pela improcedência do da impugnação requerida, conforme se fundamentou.

A referida empresa procedeu de igual modo com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que gerou o processo TCE-RJ nº 236.297-9/22, junto àquela Corte de Contas. No mérito a empresa recorrente alegou possíveis irregularidades praticadas por esta Autarquia Municipal na elaboração do edital da concorrência em questão. O processo administrativo aberto junto ao TCE-RJ pela empresa recorrente, gerou o ofício PRS/SSE/CGC 25001/2022, que notificou esta Companhia acerca da solicitação de impugnação ao edital feita pela empresa recorrente. A COMSERCAF, no uso das suas atribuições, procedeu com a defesa administrativa tempestiva junto ao órgão estadual, elucidando de forma fundamentada que as razões apresentadas pela empresa recorrente não mereciam prosperar.

c) Otimitek Engenharia e Manutenção EIRELI

A empresa em questão interpôs representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que gerou o processo administrativo TCE-RJ nº 240.867-0/2022, por ter sido inabilitada.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Verifica-se com o decurso do tempo que, até o presente momento, os pedidos impugnatórios não tiveram melhor sorte.

V. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os procedimentos recursais apresentados no presente processo foram interpostos por algumas empresas e serão discorridos a seguir:

a) OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI

A empresa em questão foi inabilitada no certame e interpôs recurso administrativo junto a COMSERCAF, que gerou o processo 1726/2022, bem como interpôs representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), que gerou o processo administrativo TCE-RJ nº 240.867-0/2022.

No que tange ao processo administrativo 1726/2022, A Comissão Permanente de Licitação (CPL), juntou aos autos, fls. 26/30., decisão administrativa em que manteve a decisão de inabilitação proferida no dia do certame por entender que as razões de mérito suscitadas eram insuficientes para que a decisão fosse reconsiderada.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Foi proferida decisão administrativa, fls. 39/64, que julgou improcedente o recurso interposto pela empresa em questão. A decisão administrativa considerou alguns dos princípios norteadores da administração pública, que são: o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o princípio da isonomia e ratificou o entendimento firmado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Por outro lado, no documento inicial do processo administrativo gerado junto ao órgão estadual, a empresa recorrente ratificou os fundamentos apresentados no processo administrativo interno (1726/2022).

b) ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA

O processo 1849/2022 foi gerado a partir recurso administrativo interposto pela empresa Ilumisul Soluções Urbanas e Luminotécnica LTDA. A empresa recorrente alegou, em síntese, que a autoridade administrativa deveria reavaliar a decisão que desclassificou a empresa recorrente pelos fatos e fundamentos registrados nas fls. 03/12, que foram erros materiais ou formais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A empresa HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA., que participou do certame, interpôs, no mesmo processo administrativo, contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa recorrente, suscitando a improcedência do recurso, conforme se verifica as fls. 29/32. Do mesmo modo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, fls. 33/38, decisão administrativa que manteve a decisão proferida por entender que as razões de mérito suscitadas eram insuficientes para que a decisão fosse reconsiderada.

Através da autoridade administrativa da COMSERCAF, foi proferida decisão administrativa, fls.41/61, do presente processo administrativo onde decidiu-se pela improcedência do recurso requerido, fundamentalmente porque os erros cometidos na proposta de preços apresentada pela recorrente tinham características de erros substanciais, ou seja, continham vícios insanáveis.

c) ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;

Antes de adentrar com o recurso, em fase preparatória, a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, requereu através do processo 1797/2022 cópia integral da proposta apresentada no certame pela empresa Hashimoto Soluções em Energia LTDA., cuja solicitação foi devidamente disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme se verifica no despacho nas fls. 03.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A empresa em questão interpôs recurso administrativo junto à COMSERCAF, gerando o processo 1864/2022, sob a alegação de inexequibilidade da proposta da primeira classificada. A empresa Hashimoto Soluções em Energia LTDA., que participou do certame, interpôs no mesmo processo administrativo contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa recorrente, suscitando pelo prosseguimento do feito licitatório, conforme se verifica nas fls. 38/42. Do mesmo modo Comissão Permanente de Licitação (CPL), juntou aos autos, fls. 26/30., decisão administrativa em que manteve a decisão proferida por entender que as razões de mérito suscitadas eram insuficientes para que a decisão fosse reconsiderada.

VI. DO RESULTADO DO CERTAME

Encerrada a fase de abertura dos envelopes e publicidade das propostas de preço global para a execução do objeto da licitação apresentadas pelas cinco empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal Companhia de Serviços de Cabo Frio proclamou o resultado do certame com a seguinte colocação das empresas participantes classificadas após o detalhado exame técnicos das propostas:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VALOR DA PROPOSTA	NOME DA PARTICIPANTE	RESULTADO	COLOCAÇÃO
R\$ 6.805.171,97	Ilumisul Soluções Urbanas e Lum. LTDA	DECLASSIFICADA	—
R\$ 7.451.606,85	Hashimoto Soluções em Energia LTDA	CLASSIFICADA	1 ^a
R\$ 8.704.493,84	Ilumiterra Construções e Montagens LTDA	CLASSIFICADA	2 ^a
R\$ 11.373.601,37	STATLED BRASIL CONST. E PART. S.A.	DECLASSIFICADA	—
R\$ 13.685.471,71	PERFIL X CONTRUÇÕES S/A	CLASSIFICADA	3 ^a

VII. DO VENCEDOR DO CERTAME

A concorrência pública transcorreu na inteira legalidade, conforme ratificaram o parecer jurídico e os pareceres técnicos.

Foi proclamado pela Comissão Permanente de Licitação como vencedora do certame a empresa abaixo descrita:

➤ **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.**

A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados e recomendou a homologação do procedimento licitatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Desse modo, considerando a PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, o PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO, e a observância do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS e dos consectários legais, decido que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular e **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** o objeto da licitação em favor da proposta de melhor preço global no valor de R\$ 7.451.606,85 da empresa classificada em primeiro lugar: a **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.**

Isto posto, determino:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo a lavratura da ata de registro de preços;
- 3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento processual.

Cabo Frio/RJ, 27 de outubro de 2022.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSERCAF

Portaria PMCF 1368/2021